

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS LONTRA E CORDA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS LONTRA E CORDA

Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Lontra e Corda Instituído por meio do DECRETO ESTADUAL Nº 4.906, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Lontra e Corda, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto do Decreto Estadual de número 4.906 de 10 de outubro de 2013, considerando a necessidade de promover o fortalecimento da gestão participativa e descentralizada, resolve:

Estabelecer o Regimento Interno do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Lontra e Corda

DA NATUREZA JURÍDICA, DAS COMPETÊNCIAS E DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO COMITÊ

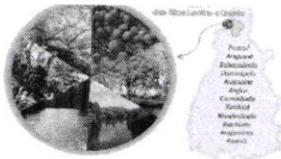
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O comitê dos rios Lontra e Corda vêm para dar sustentação ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins, instituído no Art. 30 da Lei Estadual nº 1.307/02, defenderá os interesses dos Atores na área de sua abrangência e atuará de acordo com este regimento, elaborado atendendo disposições e determinações da Resolução CERH/TO nº 25/2011.

Parágrafo Único – O comitê abrange os municípios de Ananás, Angico, Aragominas, Araguaína, Araguaianã, Babaçulândia, Carmolândia, Darcinópolis,

proibido
[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signatures and scribbles]



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS LONTRA E CORDA

Piraquê, Riachinho, Wanderlândia e Xambioá, todos com águas da bacia dos rios Lontra e Corda.

Art. 2º - A sede do comitê dos rios Lontra e Corda coincidirá com a de sua mesa diretora ou presidência.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

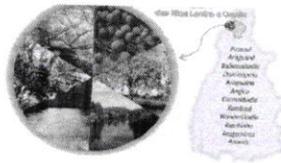
Art. 3º - O comitê dos rios Lontra e Corda se constitui organismo colegiado, com atribuições, deliberativa, normativa e consultiva tendo como membros instituições e organismos representativos dos municípios da bacia, identificados como usuários de água, sociedade civil organizada da bacia e Poder Público, Municipal, Estadual ou Federal, atendendo o Art. 4 da Resolução CERH/TO nº 25/2011

Parágrafo 1º - O comitê dos rios Lontra e Corda terá composição conforme a resolução 025/2011 art. 9º V §2º considerando o número de municípios e as categorias de atores, e seus membros serão referendados em assembléia.

Parágrafo 2º - Os membros do comitê dos rios Lontra e Corda terão plenos poderes de representação dos organismos e instituições de origem.

Art. 4º - Aos representantes, na condição de membros, independente de funções que assumam, compete cumprir as atribuições do comitê, definidas nesse regimento, bem como prover, desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

- I. O regimento interno e suas alterações;
- II. O plano anual de trabalho e seu orçamento;
- III. Os relatórios anuais de atividades;



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS LONTRA E CORDA

IV. O programa de trabalho de cada gestão;

V. As atas das reuniões;

VI. Analisar e Aprovar o Plano da Bacia Hidrográfica dos Rios Lontra e Corda.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 5º - O comitê terá uma diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, escolhidos dentre seus membros titulares, por maioria simples de votos, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato de igual período.

Parágrafo Único – Admite-se a indicação de assessores para apoiar o Presidente e vice-presidente de acordo com as necessidades tendo o referendo do comitê.

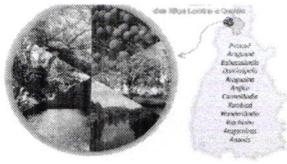
Art. 6º - O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta (50% + 1 de seus membros), e deliberará por maioria simples (50% + 1 dos presentes), cabendo ao presidente da sessão o voto de desempate.

Art. 7º - A proposta de alteração da composição do comitê deverá ser aprovada em reunião pela maioria simples, (50% + 1 dos presentes), em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 8º - O voto nas reuniões do comitê será sempre aberto.

Art. 9º - Ocorrendo o afastamento definitivo de um membro da diretoria, o comitê reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger os sucessores, que completarão o mandato em curso.

Parágrafo Único – Nos casos de afastamento temporário de um membro



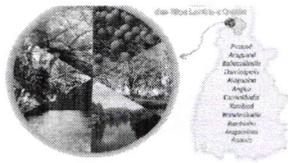
COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS LONTRA E CORDA

da diretoria, caberá ao sucessor hierárquico assumir automaticamente a função até que ocorra o retorno do membro afastado ou nova eleição para indicação.

Art. 10º - Compete ao presidente e ao vice:

- I. Representar o comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;
- II. Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê e convocar as extraordinárias;
- III. Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com todos os membros;
- IV. Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo comitê;
- V. Elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do comitê na primeira reunião ordinária subsequente a posse da diretoria.
- VI. Definir prazos para apreciação das matérias apresentadas pelo comitê;
- VII. Autorizar, juntamente com demais membros da diretoria, despesas administrativas no âmbito do comitê;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e a legislação em vigor;
- IX. O direito de exercer o voto de desempate;
- X. Submeter à aprovação do comitê a cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião (ões) anterior (es);
- XI. Delegar, entre os membros do comitê, a elaboração de pareceres sobre matérias levadas à consideração deste;
- XII. Requisitar serviços especiais de seus membros e delegar competências para assessoramento requerido por instituições-membro;
- XIII. Convocar profissionais para oferecer informações específicas ou complementares, a seu critério e para melhor esclarecer o comitê;
- XIV. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11º - Compete ao secretário do comitê desempenhar as tarefas e



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS LONTRA E CORDA

atribuições:

- I. Encaminhar às instituições-membro todos os atos e decisões aprovadas pelo comitê;
- II. Organizar, arquivar, proteger documentos e informações das reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê;
- III. Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com todos os membros da diretoria;
- IV. Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo comitê;
- VI. Providenciar a infra-estrutura e a logística, necessárias para a realização de atividades definidas pelo comitê;
- VI. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento das atas das reuniões;
- VII. Acolher propostas apresentadas pelos membros do comitê e prepará-las para apreciação na plenária;
- VIII. Acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados pelo comitê;
- IX. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

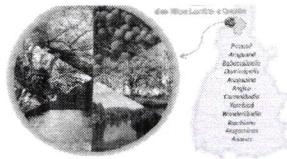
CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 12º – O comitê reunir-se-á em assembléia, ordinariamente, a cada três meses, comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário com antecedência mínima de 5 dias.

Parágrafo Único – A diretoria do comitê se reunirá de acordo com a necessidade dos trabalhos respeitando no que couber o que define este regimento.

Art. 13º – As reuniões do comitê ocorrerão com a presença de maioria absoluta, e deliberará por maioria simples dos membros presentes.

5



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS LONTRA E CORDA

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 17º – Os membros, representantes de cada categoria de ator da gestão de recursos hídricos, seja usuário da água, poder público ou da sociedade civil organizada, poderão ser alterados, a cada três anos, em colégio constituído pelas entidades membros do comitê convocados para esta finalidade, de acordo com este regimento e previsto na resolução do CERH/TO nº 25/2011.

Parágrafo 1º - Cada segmento indicará as entidades que o representarão em número definido conforme a composição de que trata o Art. 3º.

Parágrafo 2º - Os membros poderão ser reconduzidos, desde que se submetam a um novo referendo nos termos do Caput deste artigo.

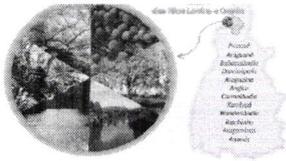
Parágrafo 3º - O processo de escolha será previamente definido pelo Comitê, em reunião ordinária.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DE REPRESENTANTES

Art. 18º – A instituição cujo representante não comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas e 3 (três) no ano sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seu representante, por aviso de recebimento (AR), e será solicitada a fazer nova indicação.

Parágrafo 1º - Caso não haja manifestação da entidade-membro no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião do comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo da instituição ou organismo membro.



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS LONTRA E CORDA

Parágrafo 2º - Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade, o comitê convocará outra entidade para suprir a vacância, observado o disposto no Art. 12 desse regimento.

Art. 19º- Este Regimento Interno pode ser modificado por proposta de, pelo menos, um quinto dos membros, e aprovado por maioria simples.

Art. 20º- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno são resolvidos pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Parágrafo Único. A atual mesa diretora terá o mandato prorrogado por mais 3 (três) anos, a partir da aprovação desse Regimento.

Art. 21º - Este regimento interno entrará em vigor após aprovação pelo comitê e assinatura por pelo menos dois terços dos presentes, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2016.

Silvia L. Dutra

Araguaína, 04 de novembro de 2016